



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 12/2022

Dispõe sobre os requisitos de acesso e permanência nas dependências da Justiça Federal da 4ª Região, na Etapa Intermediária da retomada gradual das atividades presenciais, previstos na Resolução Conjunta nº 9/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e o CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0007405-96.2020.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 2º da Resolução Conjunta nº 09/2022, que estabelece que na Etapa Intermediária seja exigido de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e trabalhadores de instituições que prestam serviços em espaços físicos cedidos pela Justiça Federal, comprovante de vacinação ou apresentação de testes RT-PCR ou, ainda, de antígeno não reagentes (negativos), realizados nas últimas 72 horas, para o ingresso nos prédios da Justiça Federal da 4ª Região, consoante regulamentação a ser expedida oportunamente;

CONSIDERANDO os dados atuais acerca da abrangência vacinal e a implantação das normas, protocolos e medidas sanitárias nas unidades da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado tanto na regulamentação administrativa pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução STF nº 764/2022), quanto em sua jurisprudência dominante (julgamento da ADI 6586 e do Tema 1103/ARE 1267879);

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pelo Conselho da Justiça Federal (Portaria CJF nº 619/2021) quanto à exigência de comprovação de vacinação para acesso e permanência nas dependências daquele órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da comprovação de vacinação pelo público interno que acessa os prédios da Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO o fato de serem vários os prédios onde funcionam unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau na 4ª Região, de estes prédios estarem situados em municípios e estados diferentes, e de os sistemas de acesso do público interno que os acessa serem distintos e não estarem integrados ao sistema de “catraca eletrônica” do prédio-sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, exigindo assim regulamentação distinta para o Primeiro Grau e para o Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta resolução regulamenta a comprovação da vacinação e dos exames negativos exigidos do público interno, nos termos do artigo 2º da Resolução Conjunta nº 09/2022.

Art. 2º Na Etapa Intermediária, o acesso e a permanência pelo público interno (magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, inclusive em espaços físicos cedidos) nas dependências da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região dependerão da comprovação da vacinação completa contra a Covid-19 ou da apresentação de testes RT-PCR ou, ainda, de antígeno não reagentes (negativos), realizados nas últimas 72 horas, observadas as normas estabelecidas neste artigo.

§ 1º A vacinação contra a Covid-19 no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região será comprovada mediante encaminhamento de cópia digital dos dados da vacinação individual, anexada ao formulário a ser preenchido no Sistema de Recursos Humanos (SERH/Saúde/Autodeclaração), de um dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

II - comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido em nome do interessado no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa científica.

§ 2º Será considerado atendido o ciclo vacinal completo quando a pessoa for imunizada com o número total de doses da vacina utilizada, conforme prescrição do Ministério da Saúde.

§ 3º Para esse fim, por ora não será exigida a dose de reforço.

§ 4º Os comprovantes dos testes negativos de RT-PCR ou antígeno, para fins de ingresso nos prédios da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região, também deverão ser juntados no SERH

(Saúde/Autodeclaração/Realização Teste (Covid-19)).

§ 5º Nas Subseções Judiciárias que não dispuserem de controle de acesso por catracas, as áreas de saúde encaminharão, aos gestores das unidades judiciais e administrativas, em caráter reservado (não podendo dar publicidade, nem a divulgar), a respectiva listagem de vacinados gerada pelo SERH/Saúde/Autodeclaração, o que permitirá o acesso e permanência desses nas dependências da Justiça Federal.

§ 6º Caberá ao gestor de cada unidade judiciária ou administrativa o controle da comprovação de vacinação quanto àqueles servidores e estagiários que comparecem para trabalho presencial.

§ 7º Verificando o gestor que o servidor ou estagiário que compareceu à unidade não consta da listagem encaminhada pela área de saúde, deverá notificá-lo para que imediatamente forneça cópia do documento de vacinação ou do respectivo teste RT-PCR ou antígeno.

§ 8º Essa cópia deverá ser remetida pelo gestor da unidade à área de saúde, que a registrará no sistema SERH.

§ 9º A não comprovação, pelo servidor ou estagiário em trabalho presencial, do atendimento dos requisitos previstos nesta resolução acarretará falta injustificada e a impossibilidade de permanecer nas dependências da Justiça Federal.

§ 10. Além de atribuir falta injustificada ao servidor ou estagiário que não comprovar os requisitos de acesso e permanência, o gestor da unidade também comunicará à respectiva Direção do Foro, nas Seções Judiciárias, ou à Diretoria-Geral, no Tribunal, essa ocorrência, para as providências cabíveis.

§ 11. No Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias far-se-á ampla divulgação dos requisitos de acesso e permanência previstos nesta resolução.

§ 12. Os testes e exames de RT-PCR ou antígeno serão custeados pelo interessado, não cabendo à Justiça Federal arcar com quaisquer valores.

§ 13. Caberá às empresas contratadas pela Justiça Federal da 4ª Região fiscalizar e consolidar as informações de seus colaboradores e prestadores de serviço, de modo que somente acessem e permaneçam em suas dependências aqueles que tenham comprovado o preenchimento dos requisitos desta resolução.

§ 14. Essas informações e comprovações, pelas empresas contratadas, deverão ser encaminhadas à Diretoria ou Secretaria Administrativa, com cópia dos comprovantes de vacinação ou dos testes negativos para Covid-19 de seus colaboradores.

§ 15. No caso dos magistrados em exercício na Justiça Federal de Primeiro Grau, a área de saúde da respectiva Seção Judiciária encaminhará à Corregedoria, em caráter reservado, a relação daqueles que comprovaram a vacinação contra a Covid-19, a partir do que a Corregedoria instaurará expediente no SEI para que os que ainda não o fizeram comprovem o atendimento dos requisitos para acesso e permanência nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau (vacinação ou exames negativos periódicos).

§ 16. Os magistrados, servidores e estagiários que comprovarem, por meio de atestado médico homologado pela área de saúde da Justiça Federal, condição de saúde que impeça a imunização contra a Covid-19 estarão dispensados de comprovar a vacinação para ingresso nos prédios da Justiça Federal de Primeira Instância, podendo então realizar trabalho presencial e participar das escalas de rodízio em igualdade de condições com os demais integrantes do público interno.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Diretoria-Geral naquilo que couber à disciplina do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e pela Corregedoria-Regional e pelos Diretores das Seções Judiciárias naquilo que couber à disciplina do Primeiro Grau da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 11/03/2022, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 11/03/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5986142** e o código CRC **2620962F**.

